

PROCESSO Nº 228/2018

ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018 INTERPOSTA PELO SR. JACOB MARTIM BALCHUM.

No dia 19/07/2018, às 08h00min, os membros da Comissão Permanente de Licitações do Município, procederam ao julgamento da impugnação ao edital de credenciamento público nº 002/2018.

Consta no Protocolo nº 228/2018, de 16/07/2018, que o Sr. Jacob Martim Balchum **"solicita o cancelamento ou Impugnação do credenciamento 002/2018 ou licitação do mesmo por motivo de preços, tendo a possibilidade de ofertar preços menor que o orçado, baixando custo para o Município."**

Primeiramente, passaremos à análise da admissibilidade da impugnação interposta.

O art. 41 da lei 8.666/93 (BRASIL, 1993) estabelece que no procedimento licitatório a Administração deve atuar em observância às normas previstas no Edital da licitação.

Dessa forma, o § 1º do mesmo art. 41 (BRASIL, 1993) traz a possibilidade de impugnação do Edital.

Toda a licitação é realizada com a finalidade de atingir um determinado interesse público.

O impugnante deve demonstrar claramente qual o vício do edital e fundamentar seu inconformismo, notadamente com fulcro nos princípios que norteiam os procedimentos licitatórios.

O dispositivo legal supramencionado aponta que pode impugnar o Edital de licitação "qualquer cidadão", seja ou não licitante.

A impugnação do Edital por "qualquer cidadão" (não licitante) deverá ser protocolada até 5 (cinco) dias úteis antes da data de abertura dos envelopes de habilitação, tendo a administração 3 (três) dias úteis para julgar e responder a impugnação.

Já o Licitante pode protocolar sua impugnação até 2 (dois) dias úteis antes da abertura dos envelopes de habilitação (quando for concorrência) ou da abertura dos envelope com as propostas (se for tomada de preços, convite ou concurso).

Protocolada a impugnação, a Administração possui o prazo de 3 (três) dias úteis para julgá-la e responde-la.

Dessa forma, considerando que a impugnação foi interposta por pessoa física (equiparada a qualquer cidadão), a mesma fora interposta intempestivamente, uma vez que fora do prazo legal, razão pela qual não merece acolhimento.

De qualquer sorte, esta Comissão de Licitações tomou cuidado ao descrever o edital para não haver direcionamento a determinada empresa, utilizando critérios técnicos para a descrição do mesmo e que este atendesse o interesse público.

Ainda na fase interna da licitação foi pesquisado no mercado os valores das lavagens e precisou-se que, os preços estipulados no edital de credenciamento estão dentro dos praticados no mercado.

Por tais razões, entende a Comissão Permanente de Licitações, julgar improcedente a impugnação proposta pelo Requerente, tendo em vista que não representam quaisquer prejuízos à Administração Pública

Dê ciência ao cidadão Impugnante, após divulgue-se esta decisão junto ao site da Prefeitura, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei, ficando mantida a data de 19/07/2018, às 08:30 horas para o recebimento das propostas e documentação do referido certame.

Barão de Cotegipe, 19 de julho de 2018.

Comissão de Licitações